



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

REFERÊNCIA : [SEI 06854/2018](#)
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea
ORIGEM : GABI

EMENTA: Proposta de Normativo - Política Concessão de Patrocínios pelo Confea.

DECISÃO CD-064/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após apreciar os autos do Processo SEI 06854/2018, que tratam da Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea;

Considerando que os autos foram objeto de manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer SUCON nº 5066/2018, nos seguintes termos (grifos no original):

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de solicitação Gabinete da Presidência para que esta PROJ proceda à "apreciação e manifestação jurídica acerca da proposta de Política de Patrocínio apresentada pela Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI" (0016019).*
- 2. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos: Considerações sobre a Política de Patrocínios (0015180); Minuta de Portaria (0015181); Minuta de Edital (0015182); e anexos do Edital (0015185, 0015186, 0015187, 0015188 e 0015189).*
- 3. É o que importa relatar.*

ANÁLISE JURÍDICA

- 4. Inicialmente, cumpre registrar a existência do Processo SEI 06872/2018, no qual há uma proposta de regulamento de "apoio financeiro do Confea a projetos por meio de chamamento público de patrocínio" (Minuta de Portaria GPG 0015333). Naquele processo foi exarado o Parecer SUCON nº 5065/2018 (0022276), cuja conclusão é a seguinte, *ipsis litteris*:*

Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela impossibilidade de apoio financeiro do Confea às entidades de classe para fins de patrocínio, mediante celebração de Termos de Fomento através de Chamamento Público, tendo em vista que o instrumento adequado, no caso, seria o contrato administrativo, o que será devidamente analisado no Processo SEI 06854/2018, nos termos da fundamentação supra.

- 5. Nos presentes autos eletrônicos, a proposta é de implantação de uma Política de Patrocínio no Confea, assim definida (0015180):*

Ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços a projeto de iniciativa de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

terceiro, de cunho técnico-científico, com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento do Confea por meio da iniciativa patrocinada, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação, e agregar valor à marca Confea.

6. A sistemática, nesse caso, ocorreria por meio de Seleção Pública de Projeto, abrangendo a divulgação de Edital, a avaliação de propostas de patrocínio por um comitê específico e a aprovação pelo Conselho Diretor, para posterior assinatura de contrato, cujo objeto seria a concessão de patrocínio para a realização do projeto.

7. Como se observa, trata-se de proposta distinta daquela apresentada no Processo SEI 06872/2018, pois não envolve a apreciação pelo Plenário do Confea nem a celebração de Termo de Fomento. Em outras palavras, no presente caso, a proposta não se encontra submetida aos ditames da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, mas sim à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações.

8. Nesse sentido, a presente proposta se aproxima daquilo que vem sendo realizado pelo Governo Federal e demais órgãos públicos, no que concerne à concessão de patrocínios. No âmbito do Poder Executivo Federal, a previsão de patrocínios é disciplinada pelo Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências:

Art. 3º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal compreendem as áreas de:

[omissis]

IV - Patrocínio;

[...]

Art. 6º Cabe à Secretaria de Comunicação Social:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM e que, com ela de acordo, exijam esforço integrado de comunicação;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM;

III - controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação pelos integrantes do SICOM, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

[omissis]

VII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento do Comitê de Patrocínios de que trata o art. 8º;

[omissis]

IX - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos, encaminhados pelos integrantes do SICOM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

X - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal na Internet;

[...]

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Comunicação Social na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de patrocínios, cabendo-lhe:

I - manifestar-se sobre as ações de patrocínios, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Secretaria de Comunicação Social; e

II - identificar e difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações na área de patrocínios.

§ 1º O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Secretaria de Comunicação Social, que o coordenará, e de órgãos e entidades patrocinadoras do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Patrocínios serão indicados pelos titulares dos respectivos entes e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social.

§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios representantes de outros órgãos e entidades integrantes do SICOM, os quais serão de livre designação dos titulares dos respectivos entes.

§ 4º A Secretaria de Comunicação Social prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Patrocínios.

§ 5º A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

§ 6º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social estabelecerá a forma de funcionamento do Comitê de Patrocínios e especificará suas atribuições.

9. No próprio site da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, constam as seguintes informações (último acesso em 16/05/2018):

1. O que é patrocínio?

Ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços com projeto de iniciativa de um terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

[...]

7. O que é contrato de patrocínio?

Instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

[...]

14. Quais os documentos legais que devem ser utilizados para formalizar um patrocínio?

O contrato de patrocínio é o instrumento jurídico para a formalização do patrocínio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

10. *Em consulta a outros órgãos públicos, verifica-se que, de fato, a concessão de patrocínios mediante contrato é a prática usual na Administração Pública, como se observa, por exemplo, na Eletrobras, na Finep e no BNDES. Como se nota, portanto, trata-se de verdadeira ação de comunicação e não de parceria.*

11. *No que concerne às minutas propostas, de Portaria (0015181) e de Edital (0015182), não se vislumbra óbice jurídico. Os dispositivos são claros, há critérios objetivos de análise técnica para seleção dos projetos (subitem 8.1, do Edital 0015182) e consta expressamente a previsão de prestação de contas, como exige o Tribunal de Contas da União - TCU, a saber:*

O contrato de patrocínio e o de publicidade não se confundem, já que o primeiro abrange além da exposição da marca também a prestação de contas. É obrigatória a apresentação de prestação de contas de recursos públicos transferidos a entidades privadas por meio de contratos de patrocínio, para fins de verificação da regular aplicação de tais valores nas estritas finalidades para as quais foram destinados. (Acórdão 545/2015-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 18/03/2015)

É obrigatória a prestação de contas dos recursos transferidos por órgãos ou entidades da Administração Pública a entidades privadas por meio de contratos de patrocínio. Compete ao TCU fiscalizar contratos de patrocínio firmados por empresas estatais. (Acórdão 3440/2014-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 03/12/2014)

12. *Apenas uma ressalva é necessária, quanto ao comitê mencionado nos artigos 8º e 9º, da Minuta de Portaria (0015181), uma vez que não consta do documento a composição do referido comitê. Assim, cumpre recomendar que seja acrescida à redação do artigo 9º a composição prevista no item 8, do documento intitulado "Considerações sobre a Política de Patrocínios" (0015180), qual seja: cinco integrantes, sendo um da Gerência de Comunicação – GCO, um da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência. É oportuno recomendar, inclusive, a obrigatoriedade de que tais integrantes sejam todos servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Confea, no intuito de reduzir a possibilidade de qualquer tipo de ingerência política na avaliação dos projetos de patrocínios.*

13. *Quanto aos anexos do Edital (modelo de solicitação de patrocínio - 0015185; modelo de apresentação do projeto - 0015186; modelo de planilha orçamentária - 0015187; minuta do contrato - 0015188; e modelo de prestação de contas - 0015189), os documentos são pertinentes e se mostram adequados juridicamente.*

14. *Note-se que, ao contrário do que ocorre nas parcerias regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, a presente proposta não limita a concessão de patrocínios a entidades de classe sem fins lucrativos, uma vez que se trata, como foi dito, de verdadeira ação de comunicação via contrato administrativo. Não há ilegalidade nesse ponto.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

15. No tocante à forma, percebe não se trata de parceria submetida ao crivo do Plenário, mas sim de ação de comunicação de -se que nesse caso o instrumento da Portaria Administrativa faz sentido, já que cunho administrativo, da qual derivará um contrato a ser firmado entre as partes.

CONCLUSÃO

16. Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de implantação da Política de Patrocínio proposta, não havendo óbice à aprovação da Minuta de Portaria (0015181) e da Minuta de Edital (0015182) e seus anexos (0015185, 0015186, 0015187, 0015188 e 0015189), na forma como se encontram, com a ressalva constante do item 12, da presente manifestação.

Considerando que se mostram pertinentes os apontamentos constantes do item 12 (doze) do Parecer SUCON nº 5066/2018, no tocante à necessidade de previsão expressa dos componentes do comitê de avaliação;

Considerando que a supracitada manifestação jurídica não apontou qualquer ilegalidade ou impropriedade na minuta de Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea, sendo pertinente que o assunto seja submetido à análise e decisão do Plenário do Confea, em que pese o documento inicial tratar de minuta de portaria, a princípio aprovada apenas no âmbito do Conselho Diretor do Confea;

Considerando que durante as discussões no âmbito do Conselho Diretor foram aprovadas inserções textuais, de maneira a melhor explicitar o documento, sem alteração meritória;

Considerando as competências e atribuições do Conselho Diretor, consignadas nos arts. 57 e 63 da Resolução nº 1.015, de 24 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento Interno do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

Apresentar a Proposta de Resolução em anexo, que visa instituir a Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inaré Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Institui a política de concessão de patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do Confea e o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínios do Confea tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Confea;

II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do Confea e ao seu planejamento estratégico;

III - fortalecer o relacionamento do Confea com a sociedade;

IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;

V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências; e

VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da engenharia, da agronomia e das geociências, visando a proteção da sociedade.

Art. 5º A concessão de patrocínios pelo Confea ocorrerá através de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados;

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

I - apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

II - sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e,

III - sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedadas ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;

II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pelo Conselho Diretor do Confea e homologadas pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. O comitê será composto por cinco integrantes, sendo um representante da Gerência de Comunicação – GCO, um representante da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência, devendo todos serem servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Confea.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;

III - submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo Confea serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio do Confea na internet.

Art. 11. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.